



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 105/66.-

SUMULA—Que Revoga artigos do Código de Posturas, e dá nova redação ao artigo 162 da Lei nº 18/62.

Art. 1º — Fica revogada a letra b) do Item II do Parágrafo 2º do artigo nº 157º do Capítulo II da Lei nº 18/62 de 31 de Janeiro de 1.962.

Art. 2º — Fica revogado o artigo nº 162º do Capítulo II da mencionada Lei no artigo anterior.

Art. 3º — A letra b) do parágrafo 2º do artigo nº 157º do Capítulo II da Lei nº 18/62 de 31 de Janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação, b) aos domingos, feriados nacionais ou locais e dias Santos de Guardas, permanecerão fechados após as 12 (Doze) horas ou seja meio dia.

Art. 4º — O artigo nº 162 da Lei nº 18/62 de 31/01/62, passará a ter a seguinte redação, Art. 162º — As infrações resultantes do não cumprimento deste Capítulo serão punidos com Multas de 1 (Um) Salário Mínimo vigente no Município, e de até 2 (Dois) Salários Mínimos vigente no Município nas reincidências.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Em, 25 de Junho de 1.966.-

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho - Presidente

Aprovado por esta Câmara Municipal em, sua Sessão Ordinária levada a efeito em 20 de Junho de 1.966.